



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão o empenho estimativo para **custear despesas decorrentes do benefício de vale transporte, assegurado aos servidores pelo Decreto Municipal nº 041/2003, retificado pelo Decreto Municipal nº 028/2005 e Lei Municipal nº 564/2009 e aos alunos matriculados no Supletivo (EJA)**, em virtude do desempenho de suas atividades, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DOS BENEFICIÁRIOS

1.2.1 A demanda em questão objetiva a oferta de vale transporte aos servidores, que assim o requereram nos termos da Lei Municipal nº 564/2009, **conforme anexo único**, cuja relação poderá ser alterada a qualquer tempo com a inclusão de novos servidores, bem como ao atendimento dos alunos matriculados do Supletivo(EJA).

1.3. DAS LINHAS DE TRANSPORTE

1.3.1. Conforme estabelece o art. 171 da Lei Municipal nº 564/2009, o benefício do vale transporte é concedido aos servidores com o objetivo de custear parcialmente as despesas com deslocamento, relacionadas ao trabalho, através de “*sistema de transporte coletivo (...) intermunicipal (...), geridos (...) mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente*”. Nessa perspectiva, são compreendidas por linhas regulares as desempenhadas pelas seguintes empresas:

a) Viação Lírio dos Vales Ltda. CNPJ nº 02.615.012/0001-56.

1.4. DA VIGÊNCIA

1.4.1. O **empenho estimativo** deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de janeiro de 2026, com vigência programada para custeio das despesas **decorrentes do benefício de vale transporte, assegurado aos servidores pelo Decreto Municipal nº 041/2003, retificado pelo Decreto Municipal nº 028/2005 e Lei Municipal nº 564/2009 e aos alunos matriculados no Supletivo (EJA) e servidores da Secretaria Municipal de Educação no período de 01/01/2026 à 31/12/2026.**

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

2.2. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento referencial, de modo que, em virtude da natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme se passa a demonstrar.

2.3. Veja, em síntese, pode-se destacar que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação em questão se fundamenta em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica, como a Lei Federal nº 4.320/1964. A respectiva norma dispõe em seu art. 60, que é **vedada a realização de despesas sem prévio empenho**. O empenho, conceitualmente, trata-se do primeiro estágio da execução da despesa pública, o qual se caracteriza como um ato emanado da autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, funcionando como uma garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido (art. 58, LRF).

2.4. Nessa perspectiva, o art. 60, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, disciplina que, nas hipóteses de o montante da despesa não for possível ser determinado, será feito o **empenho por estimativa**. Tem-se, portanto, como aquele em que **não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago**, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.

2.5. Ademais, no âmbito da Lei Municipal nº 564/2009, ao que se refere a manutenção dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, é possível destacar a importância do benefício do vale transporte, fornecido aos servidores municipais. Vejamos, a respectiva norma assevera que o vale transporte constitui benefício que o Município antecipará aos servidores, destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento da residência ao trabalho, **através do sistema de transporte público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares** (art. 171, Lei Municipal nº 564/2009).

2.6. A concessão desse benefício se reveste de indiscutível importância no contexto jurídico-administrativo de mitigar as dificuldades financeiras e logísticas enfrentadas pelos servidores para alcançar seus postos de trabalho. Desse modo, o art. 174 do Estatuto dos Servidores, estabelece que **cada Poder ou Entidade de origem do servidor será responsável por subsidiar o que exceder a cota de responsabilidade deste** (art. 174, II, Lei Municipal nº 564/2009).

2.7. Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, **dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, vez que a **solução adequada** para o custeio das despesas decorrentes do pagamento do **benefício de vale transporte, assegurado aos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

servidores pelo Decreto Municipal nº 041/2003, retificado pelo Decreto Municipal nº 028/2005 e Lei Municipal nº 564/2009 e aos alunos matriculados no Supletivo (EJA) pela unidade relativa à Secretaria Municipal de Educação, é a realização de empenho estimativo, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Ademais, o objeto da presente contratação se encontra previsto no **Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.887/2025, como despesas ordinárias, **não sendo necessária a atualização do respectivo plano.**

2.9. Justificando, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Inexigibilidade de Licitação e realização de Empenho por estimativa**, de modo que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contratações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, nos Decretos Municipais nº 041/2003 e nº 028/2005, Lei Municipal nº 564/2009 e demais normativas vigentes, bem como no Documento de Formalização de Demanda, qual seja a inexigibilidade de licitação e a realização de empenho por estimativa para custear as despesas decorrentes do **pagamento do benefício de vale transporte, assegurado aos servidores pelo Decreto Municipal nº 041/2003, retificado pelo Decreto Municipal nº 028/2005 e Lei Municipal nº 564/2009 e aos alunos matriculados no Supletivo (EJA) Vale Transporte Intermunicipal aos alunos matriculados no Supletivo (EJA).**

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de custeio das despesas decorrentes do **pagamento de Vale Transporte Intermunicipal aos alunos matriculados no Supletivo (EJA) e servidores da Secretaria Municipal de Educação** pela unidade relacionada à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2026, em virtude do desempenho de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2.2. A demanda em comento leva em conta a necessidade da Secretaria para o exercício financeiro de 2026, estando inserida no PAC 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.887/2025, como despesas ordinárias.

4.2.3. Para a demanda em questão, se necessário, será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.3.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1 - Prestar os serviços, objeto da Contratação;
- 2 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;
- 3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- 4 - Executar fielmente o objeto da Contratação com fornecimento ininterrupto de linhas telefônicas para chamadas interurbanas;
- 5 - Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- 6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- 7 - Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 8 - Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 9 - Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

4.6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 1 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;
- 2 - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto da Contratação;
- 3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do empenho estimativo;
- 4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. *Não se aplica a presente contratação.*

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. *Não se aplica a presente contratação.*

7. DAS AMOSTRAS

7.1. *Não se aplica a presente contratação.*

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. *Não se aplica a presente contratação.*

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, apresentação de Nota Fiscal, com os respectivos valores devidos, cujo valor será depositado em conta corrente da Contratada indicada para tanto.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para efeito de pagamento, junto com a Nota Fiscal, deverá ser anexado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1.1. *Não se aplica a presente contratação.*

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. *Não se aplica a presente contratação.*

11. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. DO VALOR ESTIMADO

11.1.1. O **valor máximo estimado** para custeio das despesas com o pagamento de Vale Transporte Intermunicipal aos alunos matriculados no Supletivo (EJA) e servidores da Secretaria Municipal de Educação pela unidade relativa à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2026, é de **R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)**.

11.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.2.1. Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao atendimento da realização do Empenho por estimativa, as despesas decorrentes do custeio em questão correrão por conta da dotação orçamentária consignada na **Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculada para o exercício financeiro de 2026**, qual seja.

CENTRO DE CUSTO	VIAÇÃO	VALOR
Educação Infantil - Creche - Servidores	Lírio dos Vales	R\$ 4.000,00
Educação Infantil - Creche: 1001.1236500072.012 Manutenção da Rede Escolar - Educação Infantil: Creche, elemento de despesa 33903900000, ficha 0000201, fonte de recursos 150000250000.		

CENTRO DE CUSTO	VIAÇÃO	VALOR
Educação Infantil - Pré Escola - Servidores	Lírio dos Vales	R\$ 6.000,00
Educação Infantil - Pré Escola: 1001.1236500072.011 Manutenção da Rede Escolar - Educação Infantil: Pré Escola, elemento de despesa 33903900000, ficha 0000191, fonte de recursos 150000250000.		

CENTRO DE CUSTO	VIAÇÃO	VALOR
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Lírio dos Vales	R\$ 200,00
Secretaria Municipal de Educação: 1001.1212200072.007 Gestão da Secretaria de Educação, ele-		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mento de despesa 33903900000, ficha 0000160, fonte de recursos 150000250000.

CENTRO DE CUSTO	VIAÇÃO	VALOR
Ensino Fundamental - Servidores	Lírio dos Vales	R\$ 8.000,00
Ensino Fundamental: 1001.1236100072.010 Manutenção da Rede Escolar, elemento de despesa 33903900000, ficha 0000173, fonte de recursos 150000250000.		

CENTRO DE CUSTO	VIAÇÃO	VALOR
Secretaria Municipal de Educação - Servidores	Lírio dos Vales	R\$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Educação: 1001.1212200072.007 Gestão da Secretaria de Educação, elemento de despesa 33903900000, ficha 0000160, fonte de recursos 150000250000.		

11.2.2. CATSERV:

GRUPO	CATSERV	DESCRIÇÃO
679	16470	Comercialização / distribuição - vale transporte

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas as infrações administrativas disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento municipal.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. *Não se aplica a presente contratação.*

14. DA UNIDADE REQUISITANTE

14.1. Constitui unidade requisitante da presente demanda a **Secretaria Municipal de Educação**.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. **Responsável pela Elaboração:** Jorge Amado Nascimento Ribeiro

15.2. **Gestor da Unidade Requisitante:** Gelda Maria Spalenza Guerra

São Roque do Canaã/ES, 05 de janeiro de 2026.

JORGE AMADO NASCIMENTO RIBEIRO
Acessor do Executivo IV

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto Municipal nº 6.741/2023

Decreto Municipal nº 6.812/2023